EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo do Brito, sediada na Rua Siqueira de Menezes, nº 03, na sede do município, representada por seu Presidente, o Vereador MÉDICE SANTOS ANDRADE, torna público, através deste Edital, que firmou contrato com **MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60** para a Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, no valor global de **R$ 41.421,68 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**, no bojo do processo administrativo de nº 21/2023, correspondente à Dispensa de Licitação de nº 12/2023. O presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Campo do Brito, em 10 de agosto de 2023.

Médice Santos Andrade.

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Campo do Brito, para conhecimento dos interessados e da população em geral, conforme determina a legislação pertinente.

Campo do Brito, em 10 de agosto de 2023.

Walisson dos Anjos Andrade.

Walisson dos Anjos Andrade
Agente de Contratação

EXTRATO

Processo nº 21/2023
Dispensa de Licitação nº 12/2023
Contrato nº 21/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo do Brito

CONTRATADO: MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2023

VALOR GLOBAL: R$ 41.421,68 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905100 - 44905102 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: domingo, 31 de dezembro de 2023

Campo do Brito, em 10 de agosto de 2023.

Médice Santos Andrade.

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

JUSTIFICATIVA

Processo nº 21/2023
Dispensa de Licitação nº 12/2023

Contratado: MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60
Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.
Valor Global: R$ 41.421,68 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)
Base Legal: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
Dotação Orçamentária: 44905100 - 44905102 – Obras e Instalações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 35 de 18 de julho de 2023, apresenta, por meio deste documento, a Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE com MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60, em conformidade com o Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n. 14.133/201, em seu art. 75, inciso I, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, alterando o valor para R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as instalações do prédio-sede para atender às demandas oriundas do aumento da equipe de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma do telhado, devido a infiltrações existentes no prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações e reforma nas instalações elétricas para melhor adequação as realidades da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE;

CONSIDERANDO que, a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo

de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos eventuais interessados, quando ocorre a publicação de Aviso de Dispensa para obtenção de propostas, conforme fora precedido pela Câmara Municipal de Campo do Brito/SE;

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, pautando-se no princípio da economicidade e celeridade, verificou-se que a licitação traria maiores custos e tempo à administração que benefícios, além do que, está evidentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação;

CONSIDERANDO que há possibilidade do uso de Dispensa Física em razão do Município de Campo do Brito possuir menos de vinte mil habitantes, de acordo com o último censo demográfico divulgado pelo IBGE, consubstanciado no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021 e no inciso II, do art. 2, da Portaria Municipal de nº 79 de 30 de dezembro de 2022.

JUSTIFICA a realização do presente processo licitatório com fundamento nos argumentos de fato e de direito que seguem:

- **Razão da escolha do fornecedor ou executante (Art. 72, VI da Lei Federal 14.133)**

A escolha da Empresa MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui corpo técnico com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, aptos a executar a referida prestabilidade, visando a realização do bem comum e a supremacia do interesse público, uma vez que possui experiência na prestação do objeto a ser contratado e boa reputação no estado de Sergipe.

Ademais, corrobora-se que a empresa MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60 já prestou serviços, com excelência, ao setor público e setor privado, o qual; na ocasião, demonstrou atributos que trouxeram margem salutar para a realização da referida contratação de forma eficiente e eficaz.

Nesse viés, salienta-se que após análise dos orçamentos colhidos pelo setor de responsável e com fulcro nas justificativas supracitadas, a equipe de licitação da Câmara Municipal de Campo do Brito vislumbra a contratação da empresa MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60, uma vez que o serviço, por notoriedade, é executado de forma satisfatória, com atendimento gentil e qualificado.

➢ **Necessidade do objeto:**

A Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE é de suma importância para adequar o prédio-sede para atender as demandas oriundas do aumento da equipe de trabalho, corrigir e melhorar partes estruturais necessárias (tais como parte elétrica, hidráulica, estrutura de rede lógica). Além disso, devido os recorrentes problemas de infiltrações existentes no prédio é imprescindível a reforma na cobertura/telhado do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

Sob tal óptica, ressalta-se a previsibilidade do serviço a ser contratado, uma vez que fora prognosticado no levantamento de necessidades anteriormente elaborado, conforme demonstra o PCA (Plano de Contratação Anual) desta Casa Legislativa.

➢ **Justificativa do preço (Art. 72, VII da lei Federal 14.133):**

Cumpre pontuar que, em atenção ao Art. 23, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, assim como no inciso II do Art. 3, da Portaria municipal de n° 79 de 30 de dezembro de 2022, o valor da contratação foi previamente estimado pelo Engenheiro Civil, responsável técnico pela obra, obedecendo os normativos vigentes.

Nestes termos, foi realizada consulta direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação realizada pelo setor responsável, de modo a promover maior segurança e transparência à Contratação Direta, assegurando a inviolabilidade dos princípios e dos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021. Dessa forma, corrobora-se que o valor da contratação, obtido com fulcro no orçamento fornecido pela empresa MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60, está de acordo com as especificações e os valores previamente estimados, constantes nos memoriais e planilhas que instruem este processo, sendo o mais vantajoso para a administração pública, em observação ao menor preço global para efetiva concretização do objeto a ser pactuado.

Vale salientar que, quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a doutrina nos ensina que a vantajosidade se caracteriza como a **adequação** e **satisfação** do interesse público. Isso pode ou não, conforme o objeto contratado, ser sinônimo de menor preço. Dessa forma, em certas hipóteses, é necessário avaliar aspectos diversos do preço, com base na proporcionalidade e razoabilidade, para se selecionar a melhor oferta, de modo a proporcionar **eficiência** e **qualidade** aos serviços.

➢ **Do fundamento legal**

Cumpre pontuar que, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de **obras**, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

> *Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão constar expressamente em Lei. Sendo assim, NLLC, nos artigos 74 e 75, enumerou as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, respectivamente. Nesse sentido, vejamos o art. 75, inciso I:

> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de <u>obras e serviços de engenharia</u> ou serviços de manutenção de veículos automotores;*

Nesse ponto, vale salientar que o valor constante no aludido dispositivo foi alterado para R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Decreto Federal n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Considerando que o valor total do objeto da Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE— R$ 41.421,68 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) — é inferior à pecúnia supracitada, e consoante ao princípio da eficiência, em que processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade,

efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos, é possível concluir pela contratação direta, através de Dispensa de licitação.

Outrossim, no caso em análise, estão demonstrados a necessidade e o interesse público, além do valor se amoldar perfeitamente nos dispositivos legais que autoriza tal feito, tornando-se mais vantajosa para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vistas dos custos e do tempo que envolve tal modalidade.

Por fim, e não menos importante, cumpre salientar que, em observação a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como ao Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendendo prezar pela economicidade da ação administrativa, recomenda-se que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara e no Diário Oficial do Município.

Diante do entendimento das disposições legais concernentes à contratação pela forma direta, via Dispensa de Licitação, formalizamos posição favorável à contratação, na forma do Art. 75, I da Lei 14.133 de 2021.

Encaminhe-se estas razões à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que ratifique a presente Dispensa de Licitação proposta e determine a sua publicação.

Campo do Brito, em 9 de agosto de 2023.

Walisson dos Anjos Andrade

Walisson dos Anjos Andrade
Agente de Contratação

Mickael Eduardo Santos Almeida

Mickael Eduardo Santos Almeida
Membro da Equipe de Apoio

Edivânio Santos Souza

Edivânio Santos Souza
Membro da Equipe de Apoio

Recebi os autos do Processo de **Dispensa** nº 12/2023 e, após revisá-lo, decido por sua RATIFICAÇÃO. Determino seu registro e publicação, conforme a legislação pertinente. Dê-se ciência à **Controladoria Interna.**

Campo do Brito, em 9 de agosto de 2023

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2023

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2023
CONTRATO: N. 21/2023
EMPRESA: MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

DATA DE INÍCIO DO CONTRATO: 10 de agosto de 2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2(dois) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905100 – 44905102 – Obras e Instalações

Tendo em vista o Contrato firmado cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, localizada na Rua General Siqueira de Menezes, n. 03, Bairro Centro, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais projetos de engenharia que instruem o processo, sendo como **CONTRATADA** a Empresa **MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica direito privado, com endereço na Rua da Lambança, n. 360, Bairro Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140.000, representada neste ato por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, CREA: RN 27.0017.047-4, inscrito no CPF sob n. 367[redacted]-04 e RG n. 31[redacted]-6 SSP/SE , doravante denominada

CONTRATADA; e a **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, deixa cientificado que o INÍCIO dos serviços começará a partir de 21 de agosto de 2023.

Campo do Brito/SE, 21 de agosto de 2023.

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito
CONTRATANTE

Raimundo N. Ferreira da Silva

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Representante da MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA –
CNPJ: 15.547.646.0001-60
CONTRATADA

JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
CREA/SE 270030523/0
FISCAL DO CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2023

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2023
CONTRATO: N. 21/2023
EMPRESA: MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

DATA DE INÍCIO DO CONTRATO: 10 de agosto de 2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2(dois) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905100 – 44905102 – Obras e Instalações

Tendo em vista o Contrato firmado cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, localizada na Rua General Siqueira de Menezes, n. 03, Bairro Centro, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais projetos de engenharia que instruem o processo, sendo como **CONTRATADA** a Empresa **MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica direito privado, com endereço na Rua da Lambança, n. 360, Bairro Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140.000, representada neste ato por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, CREA: RN [redacted] inscrito no CPF sob n. 367[redacted]-04 e RG n. 31[redacted]-6 SSP/SE , doravante denominada

CONTRATADA; e a **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, deixa cientificado que o INÍCIO dos serviços começará a partir de 21 de agosto de 2023.

Campo do Brito/SE, 21 de agosto de 2023.

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito
CONTRATANTE

Raimundo N. Ferreira da Silva

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Representante da MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA –
CNPJ: 15.547.646.0001-60
CONTRATADA

JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
CREA/SE 270030523/0
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2023

Processo nº 21/2023
Dispensa de Licitação nº 12/2023

Contrato nº 21/2023, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Campo do Brito e MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,** pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ sob o n. 16.451.783/0001-60, situada à Rua General Siqueira de Menezes, n. 03, Bairro Centro – CEP: 49.520-000, em Campo do Brito, representada, neste ato, por seu Presidente, o Sr. **MÉDICE SANTOS ANDRADE**, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG n. 3.456.014-9 SSP/SE e CPF n. 050.593.975-48, residente e domiciliado na Rua Felipe Neri de Andrade, n. 98, Povoado Garangau – CEP: 49.520-000, em Campo do Brito, doravante designado simplesmente de parte CONTRATANTE e a empresa **MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60**, pessoa jurídica direito privado, com endereço na Rua da Lambança, nº 360, Bairro Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140.000, representada neste ato por **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA,** Brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, CREA: RN 27.0017.047-4, inscrito no CPF sob n° 367.792.104-04, no RG n° 3157836-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua "B", N° 79, Bloco 79 Edf. Limonita Apartamento 02, Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe, CEP 49.047-029, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Execução de obras de reforma da cobertura e das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, localizada na Rua General Siqueira de Menezes, nº 03, Bairro Centro, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais projetos de engenharia que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações.

2.1.1. Na existência eventual de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

2.2. Os serviços serão executados em estrita obediência aos princípios básicos de engenharia, às normas da ABNT, ao presente Contrato, ao Projeto Básico, bem com a proposta elaborada pela CONTRATADA.

2.3. Os serviços serão executados sob o regime de Execução Indireta por Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 41.421,68 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até domingo, 31 de dezembro de 2023, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

4.2. O prazo total para execução das obras objeto deste Contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável por interesse das partes e necessidades dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.3. Entende-se como prazo de execução, o tempo necessário para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

4.4. Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido.

4.4.1. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

4.5. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

4.6. Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 125 da Lei 14.133/21.

b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado.

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados.

4.7. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

4.8. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

4.9. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

4.10. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato em sua vigência, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico financeiro devidamente justificado pelo fiscal da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Administração da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, conforme cronograma físico-financeiro.

6.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das certidões de praxe.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.821 de 17 de outubro de 2014.

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal.
f) Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
g) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;

6.3. O Gestor de Contrato da CONTRATANTE, será o responsável pela atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) emitida pela CONTRATADA, de que os serviços foram prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no processo.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, quando ocorrer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1. Falta de atestação pelo Gestor de Contrato da CONTRATANTE.

6.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 6.2 "b" a "g", com a validade expirada.

6.4.2.1. Neste caso, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

6.5. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório do serviço, expedido pelo engenheiro fiscal designado pelo CONTRATANTE, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Contrato, Projetos e especificações técnicas.

6.7. A CONTRATANTE, encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, que será anexado ao processo principal, e:

a) Comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades encontradas com o prazo para cumprimento total.
b) Após o cumprimento das exigências será liberada a última parcela do pagamento.

6.8. Havendo acréscimos e/ou redução dos serviços contratados, resultantes das modificações de projetos e/ou especificações autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, no caso de acréscimo.

6.9. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Campo do Brito e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária: 44905100 - 44905102 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição, o Projeto Básico, Projetos de Engenharia e seus memoriais descritivos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao Sr. José Almir Batista Santana, Eng. Civil inscrito no CREA/SE 270030523/0, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilhas e Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

9.2. O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços, **por meio formal**, entregue a Fiscalização deste Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

9.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização deste Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais.

9.4.1. Em caso afirmativo, o Gestor do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento.

9.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização.

9.6. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto

originário, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.2. No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

10.2.1. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, serão aferidos pela apropriação do custo do material e mão-de-obra em vigor na época.

10.2.2. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na Cláusula Terceira, deste Contrato.

10.3. A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a CONTRATADA de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra e o Gestor de Contrato da CONTRATANTE.

11.2. O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias, para verificação das especificações técnicas e aceite provisório do serviço, mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório.

11.2.1. Para que o serviço seja aceito em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

a) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento executados, de acordo com as necessidades do Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.

11.3. As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelo responsável pelo Recebimento Provisório dos Serviços, deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas a todas as reclamações da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e

serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório.

b) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS.

11.5. O recebimento definitivo do serviço poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório.

b) Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

13.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da garantia dos serviços e materiais, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade objetiva, conforme o disposto no § 6º art. 140 da Lei 14.133/2021:

a) Pela solidez, segurança dos materiais e dos serviços executados.

b) Pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel.

13.2. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Administração do CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Visando à execução do objeto deste contrato, a parte CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste Contrato.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ora pretendido, com auxílio do Engenheiro Civil responsável técnico para fiscalização da obra de reforma predial, bem como aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

c) Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.

e) Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato.

f) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

g) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços, desde que atendidas às obrigações contratuais.

h) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições que forem estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. No cumprimento deste Contrato, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar os serviços/fornecimentos contratados em estrita conformidade as condições e prazos fixados.

b) Fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;

c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão doloso ou culposa de seus prepostos.

d) Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos.

e) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final.

f) Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual.

g) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes.

h) Informar imediatamente à administração, através respectivo fiscal do contrato, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em longo prazo a boa prestação do serviço.

i) Dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até os percentuais, admitidos na Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

k) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

n) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a entender a todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados.

o) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

p) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente contratação.

q) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

16.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

16.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.

16.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite dos percentuais, admitidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado da contratação.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que

justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
18.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
18.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 90, §7º da Lei n. 14.133/2021, ficando garantido à parte CONTRATADA o pagamento integral da parcela dos serviços devidamente prestados até o dia que se deu a rescisão.

19.2. O inadimplemento de qualquer das cláusulas por parte de um dos contratantes será motivo de rescisão do presente contrato, sendo facultado à CONTRATANTE executar a Rescisão.

19.3. Nos casos omissos, utiliza-se os dispositivos da Lei 14.133/2021 adequados ao tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Projeto Básico, pela Lei 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023, cujo fundamento jurídico está no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

A Comarca de Campo do Brito, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campo do Brito, em 10 de agosto de 2023.

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Data: 10/08/2023 07:42:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Representante da MB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 15.547.646.0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Aline dos Santos Santana CPF 058.766.575-06

2) Brunielli Santos de Jesus CPF 112.038.755-84

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A CONSTRUTORA BG EIRELI EPP., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato nº 006/2018 celebrado em 14 de fevereiro de 2019, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para Execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2018 – Concorrência nº 001/2018, as partes a seguir identificadas: a **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNJPJ/MF sob o n.º 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Sr. Presidente **VICENTE MENDES SILVA NETO**, residente e domiciliado na Rua João Marinho Espindola, nº 106 B – Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.634.230 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.673.154-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **CONSTRUTORA BG EIRELI EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 284, Andar 1, Sala 1, Prado - Gravatá/PE, CEP: 55.642-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.244.095/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Proprietário Sr. Alexandre Emanuel Correa de Oliveira Uchôa, Brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.820.17 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º032.055.404-09, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos Moreira, nº 42, Cruzeiro – Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivos, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui como objeto do presente termo aditivo o acréscimo na prestação de serviços de execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, fruto do contrato em epígrafe, o qual será no percentual de 3,63%, tendo como base

técnica o anexo de Primeira Reprogramação, no qual consta os valores discriminados e em conformidade com o estipulado no Decreto nº 7.983/2013.

§ 1º O acréscimo se faz necessário em razão da reprogramação realizada, conforme anexo, visando atender a realização de novas salas, ajustando também os quantitativos dos serviços de obra em geral, com intuito de garantir maior eficiência e plena funcionalidade da obra.

§ 2º O fundamento legal para este acréscimo se encontra no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total do presente aditivo corresponde a R$ 75.282,75 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos, conforme sintetizado na tabela a seguir.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
CÂMARA MUNICIPAL	**R$** 75.282,75

Parágrafo único. O acréscimo decorrente deste termo aditivo corresponde a 3,63% em relação ao valor originalmente contratado de R$ 2.075.77,85 (dois milhões, setenta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), não excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 00 00	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.1001.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
01	RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenhos suplementares no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2019, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de maio de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente
Contratante

ALEXANDRE EMANUEL CORREA DE OLIVEIRA UCHÕA
SÓCIO/ PROPRIETÁRIO
CONSTRUTORA BG EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: **CPF/MF:**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

TELHADO

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

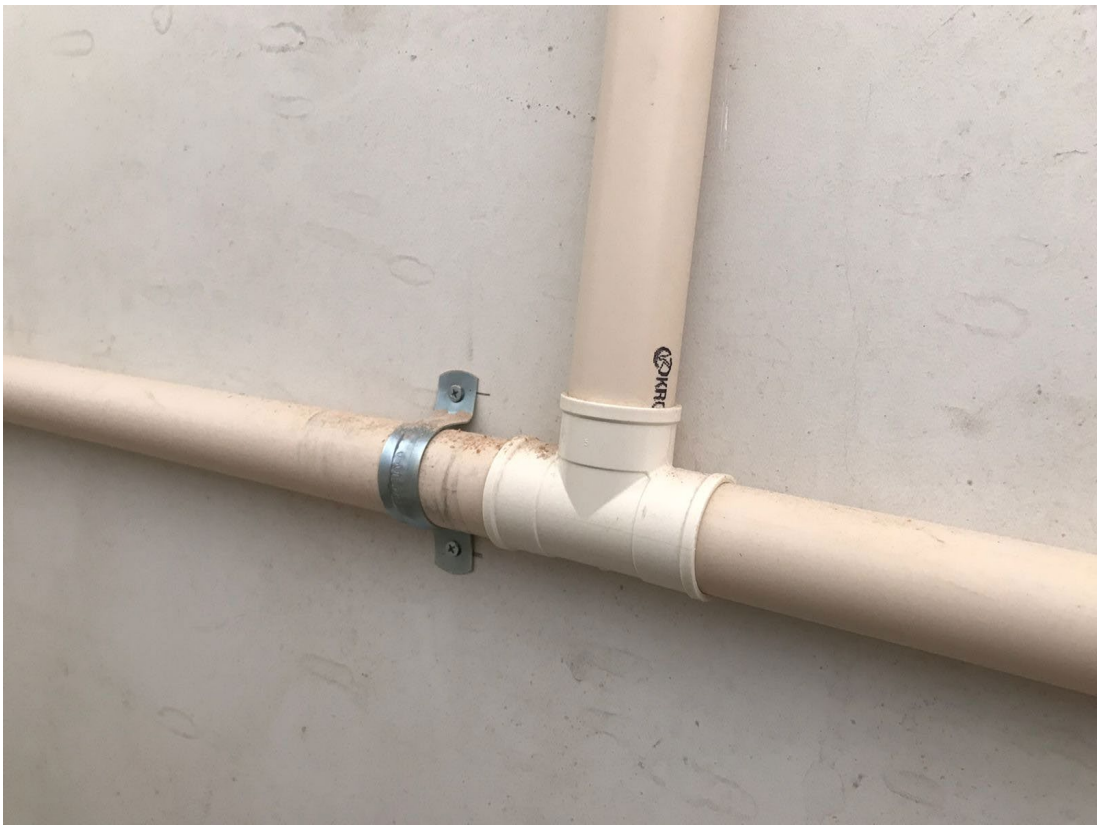

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

PARTE ELÉTRICA

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

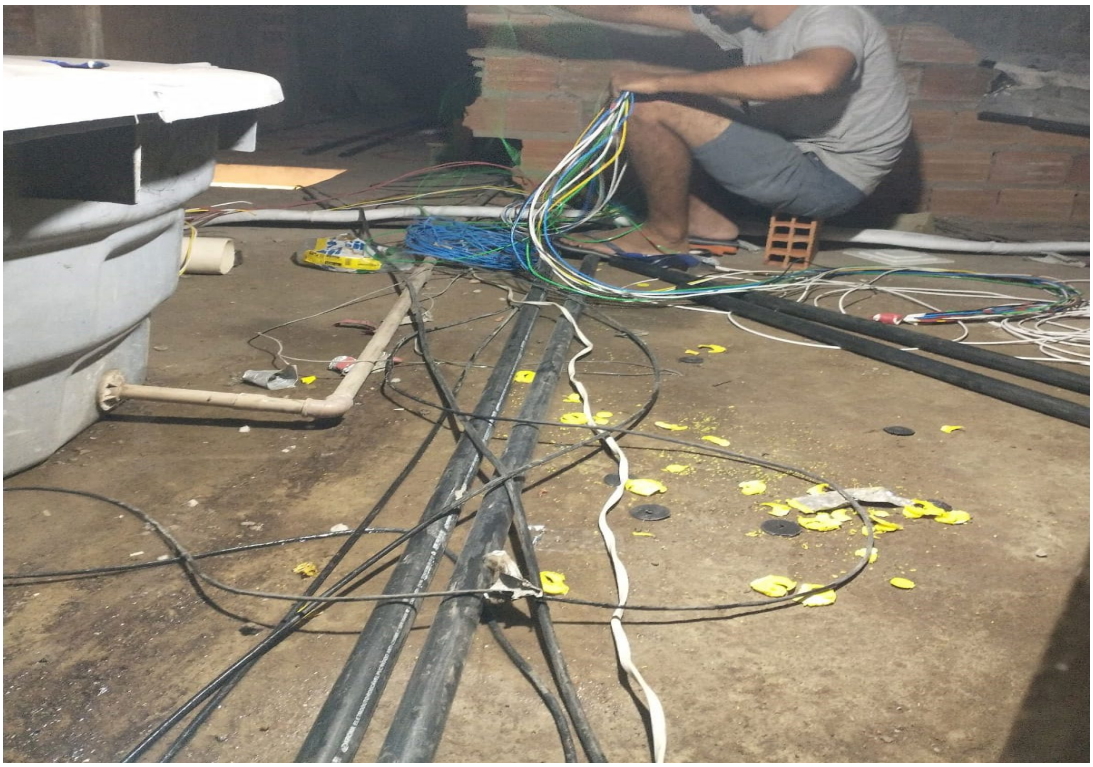

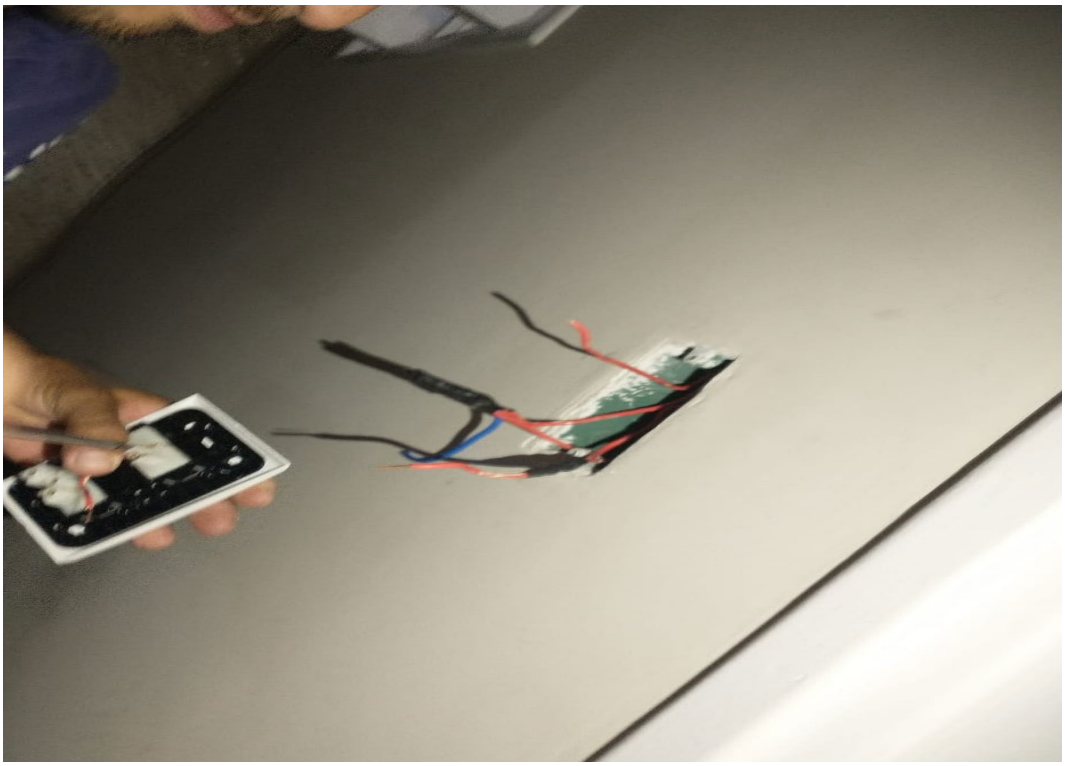

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

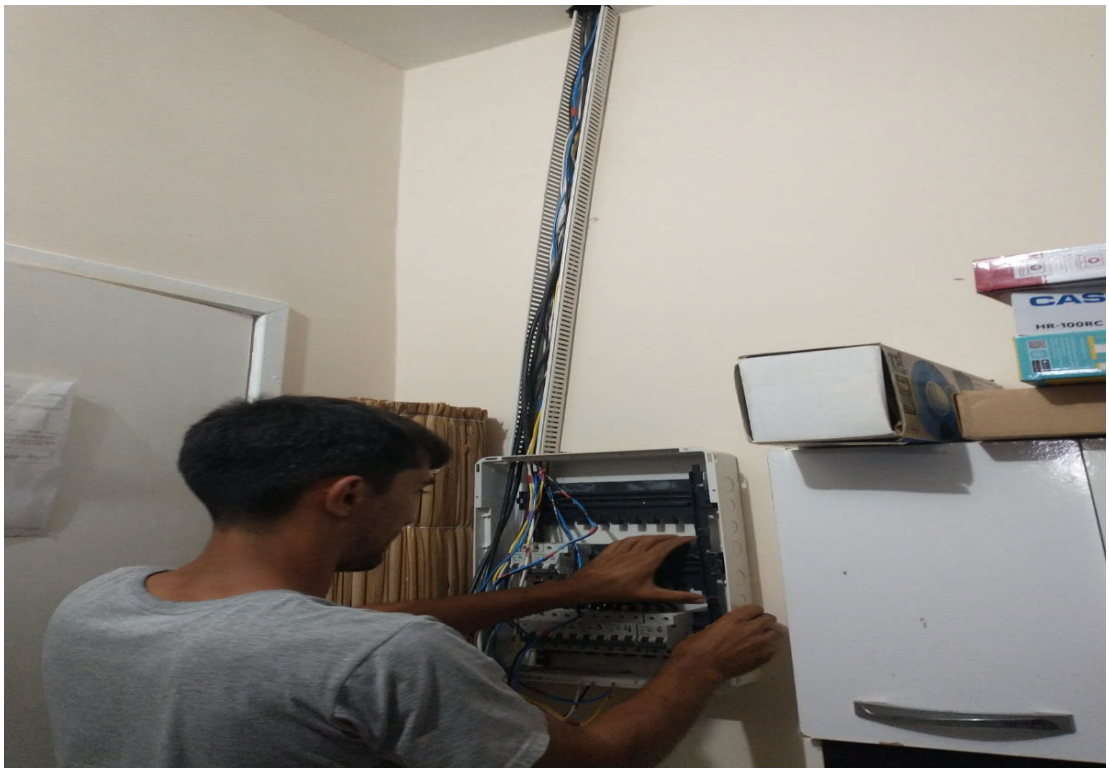

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

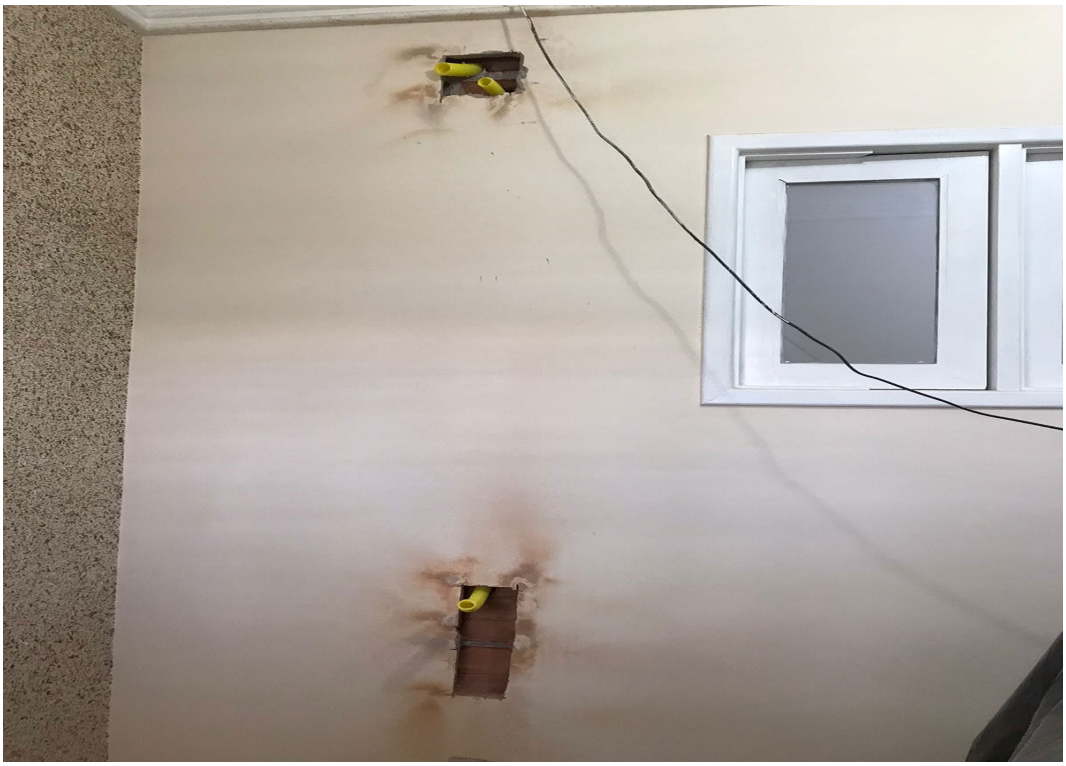

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Rua Gen. Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com